



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.750 /

AUTORIZA CONCORDAR COM REAJUSTE, EFETUAR PAGAMENTO E
ABRIR OS COMPETENTES CRÉDITOS.- /

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a concordar com o reajustamento proposto pela PLANIDRO - ENGENHEIROS CONSTRUTORES LTDA., através da CONSULTEC, firma encarregada da elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajustamento deverá resultar da aplicação do índice de correção monetária da Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, até 31 de março de 1.970, nos valores anteriormente propostos.

ART. 2º - O Chefe do Executivo poderá, ainda, pagar à firma, prevista no artigo anterior, o valor do estudo da viabilidade técnica econômica e financeira do plano.

ART. 3º - Para ocorrer as despesas previstas nos artigos anteriores, o Sr. Prefeito Municipal poderá abrir, por decreto, os competentes créditos especiais e suplementares, até a importância de Cr\$ // Cr\$ 38.440,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros).

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE MAIO DE 1.970.-

ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.-